



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira Cesar, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-091

Telefone: (15) 3244-1377 – Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Autógrafo nº 2/2026

Projeto de lei nº 26/2025 (vereador Wandi Augusto Rodrigues)

Lei nº _____ de _____ de _____ de _____

“Dispõe sobre isenção de taxas e emolumentos às organizações da sociedade civil executoras das políticas de assistência social, saúde, educação e cultura no município de Piedade, na forma que especifica.”

O prefeito do município de Piedade, estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam as organizações da sociedade civil que executam políticas de assistência social, saúde, educação e cultura no município de Piedade isentas do pagamento de taxas e emolumentos para:

- I — o fornecimento de certidões em geral, ficha de informação e segunda via de planta;
- II — concessão ou renovação do alvará de uso das edificações para as atividades de caráter provisório e permanente e de evento beneficente;
- III — expedição de diretrizes urbanísticas (cadastramento de glebas), revalidação de diretrizes, anexação, modificação e retificação de áreas e de medidas de glebas, anexação, subdivisão, modificação e retificação de medidas e áreas, atualização cadastral de lotes e desmembramento, desde que para as atividades-fim da entidade;
- IV — aprovação e regularização de projetos e execução de obras e edificações no município de Piedade, desde que sejam para as atividades finalísticas da organização ou que estejam dentro do mesmo imóvel e seja utilizado para arrecadação de fundos ou eventos da entidade.



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira Cesar, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-091

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Art. 2º As isenções previstas nesta lei serão concedidas às organizações da sociedade civil sem fins lucrativos:

I — executoras de políticas de assistência social que isolada ou cumulativamente prestem atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social;

II — que tenham contrato de prestação de serviços com o Município de Piedade por meio de chamamento público;

III — que tenham instrumentos jurídicos assinados com gestor municipal, estadual ou federal do Sistema Único de Saúde;

IV — que estejam adequadas às prerrogativas do Sistema Nacional de Cultura.

Art. 3º As isenções concedidas nos termos desta lei poderão ser revogadas a qualquer tempo e de ofício se comprovado que o interessado não satisfazia as condições ou deixou de cumprir os requisitos estabelecidos para a concessão do benefício.

Parágrafo único. No caso de revogação da isenção conforme previsto no caput deste artigo, os valores devidamente corrigidos serão cobrados acrescidos de juros de mora e multa moratória, nos termos da legislação aplicável.

Art. 4º A isenção de que trata esta lei não confere qualquer direito à restituição ou a compensação de importâncias já pagas ou compensadas.

Art. 5º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo em até sessenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Piedade – SP, 9 de fevereiro de 2026.



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira Cesar, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-091

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Adilsom Castanho
Presidente

Lukas Adalto Oliveira Moraes
Vice-Presidente

Isidoro Poly de Brito
1º Secretário

Edvaldo Vicente Ferreira
2º Secretário



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3E17-952C-27EA-BA88

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ISIDORO POLY DE BRITO (CPF 261.XXX.XXX-28) em 10/02/2026 14:20:59 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ADILSON CASTANHO (CPF 189.XXX.XXX-96) em 10/02/2026 14:43:10 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



EDVALDO VICENTE FERREIRA (CPF 449.XXX.XXX-20) em 10/02/2026 15:55:40 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://piedade.1doc.com.br/verificacao/3E17-952C-27EA-BA88>